



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 473/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 238/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2023

**CONTRATO DE ALUGUEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SEDES – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
MULHER E DIVERSIDADE E O JAIRA DANTAS
CAMPELO RAMIRO.**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº. 32 – CENTRO – JUAZEIRO/BA, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 11.145.615/0001-22, NESTE ATO REPRESENTADO PELO **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE**, A SR. **FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA**, INSCRITA NO CPF SOB O N.º 962.801.235-53, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE JUAZEIRO-BA, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, E DO OUTRO LADO DA PESSOA FÍSICA, A SRA. **JAIRA DANTAS CAMPELO RAMIRO**, COM ENDEREÇO NA AV. PRINCESA ISABEL, Nº 669, CONDOMÍNIO VILLA AUGUSTA, APTO. 1302, BARRA, SALVADOR-BA, E INSCRITA NO CPF SOB O Nº 685.831.175-00, VIÚVA MEEIRA E INVENTARIANTE DOS BENS DEIXADOS POR OCASIÃO DO FALECIMENTO DO SR. **ANTÔNIO RAYMUNDO DANTAS RAMIRO**, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO **CONTRATADA/LOCADORA**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DO ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 23, I, VIII E XII DA LEI Nº 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991, PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, AS QUAIS ACEITAM, RATIFICAM E OUTORGAM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO CASA MESSE DE AMOR DE JUAZEIRO-BA, UNIDADE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE PERTENCENTE À REDE DESTA SECRETARIA MUNICIPAL, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ POR DOZE (12) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. FUNDAMENTADA NO ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93, FAZ-SE NECESSÁRIO O INSTRUMENTO CONTRATUAL, TENDO EM VISTA QUE O REFERIDO IMÓVEL SERVIRÁ COMO INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO CASA MESSE DE AMOR DE JUAZEIRO-BA. COMO É SABIDO, O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL É UM DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SEU PRINCIPAL OBJETIVO É PROMOVER O ACOLHIMENTO DE FAMÍLIAS OU INDIVÍDUOS COM VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS, DE FORMA A GARANTIR SUA PROTEÇÃO INTEGRAL. DITO SERVIÇO É PRESTADO EM UNIDADE INSERIDAS NA COMUNIDADE E DEVE OBRIGATORIAMENTE POSSUIR CARACTERÍSTICAS RESIDENCIAIS. OU SEJA, SER UM AMBIENTE ACOLHEDOR E COM ESTRUTURA FÍSICA ADEQUADA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS. ALÉM DISSO, ESSAS UNIDADES DEVEM CUMPRIR OS REQUISITOS PREVISTOS NOS REGULAMENTOS PARA A OFERTA DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO, PROMOVENDO CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE, HIGIENE, SALUBRIDADE, SEGURANÇA E PRIVACIDADE. O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DEVE FAVORECER O CONVÍVIO FAMILIAR E COMUNITÁRIO, A UTILIZAÇÃO DOS DEMAIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DISPONÍVEIS NA COMUNIDADE ONDE A UNIDADE ESTÁ LOCALIZADA, E O MAIS IMPORTANTE DE TODOS, DEVERÁ RESPEITAR OS COSTUMES, TRADIÇÕES E A DIVERSIDADE COMO: AS DIFERENTES FAIXAS ETÁRIAS, OS ARRANJOS FAMILIARES, RELIGIÃO, GÊNERO, ORIENTAÇÃO SEXUAL, RAÇA OU ETNIA. NO CASO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ENTRE 0 E 18 ANOS, QUE ESTEJAM EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, O ACOLHIMENTO DEVE SER OFERTADO SEGUINDO AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, QUE ASSIM ASSEVERA:

ART. 86. A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FAR-SE-Á ATRAVÉS DE UM CONJUNTO ARTICULADO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS, DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS.

ART. 87. SÃO LINHAS DE AÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO:

II - SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANTIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS, SEUS AGRAVAMENTOS OU REINCIDÊNCIAS;(GRIFEI)

OU SEJA, O ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DEVEM ESTAR VOLTADOS PARA A PRESERVAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS RELAÇÕES FAMILIARES E COMUNITÁRIAS. O AFASTAMENTO DA FAMÍLIA DEVE SER UMA MEDIDA EXCEPCIONAL, APLICADA APENAS NAS SITUAÇÕES DE GRAVE RISCO À SUA INTEGRIDADE FÍSICA E/OU PSÍQUICA. DESTE MODO COMPREENDE-SE QUE A INSTITUIÇÃO DEVE OFERECER UM SUPORTE MATERIAL E SOCIOAFETIVO PARA CONSTITUIR-SE COMO UMA POSSIBILIDADE DE EXISTÊNCIA PARA SUJEITOS (CRIANÇAS E ADOLESCENTES) QUE SE ENCONTRAM EM CONDIÇÃO PECULIAR DE DESENVOLVIMENTO, TAL COMO RESSALTA O ART.6º DO ECA. TRATA-SE, POIS, O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE UM SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), REGULAMENTADO PELA TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, APROVADA PELA RESOLUÇÃO DO CNAS Nº 109/2009. DE SORTE QUE SENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE, O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SUAS EM ÂMBITO MUNICIPAL, PORTANTO PERTENCENDO A ELA A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO REFERIDO SERVIÇO. DESTARTE, COM VISTAS A PROPICIAR A GARANTIA DE TODOS OS DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA, É QUE TEMOS INSTALADO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, UMA GAMA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, NO QUAL ENCONTRA-SE INSERIDO O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA MESSE DE AMOR, IMPORTANTE EQUIPAMENTO PARA A INCLUSÃO SOCIAL E PROTEÇÃO DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA. CONSIDERANDO O CARÁTER CONTÍNUO E PRECÍPUO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO, ASSEGURANDO A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA, PERTINENTE E PARA MANTER OS ATENDIMENTOS, DE MODO QUE SUA INTERRUPÇÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO OU CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL, CUJAS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO COINCIDEM COM SUA ESCOLHA, DESDE QUE O PREÇO SEJA COMPATÍVEL COM O VALOR DE MERCADO, JUSTIFICA-SE A DISPENSA DE LICITAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O VALOR GLOBAL DO PRESENTE INSTRUMENTO É DE R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS), COM PAGAMENTO MENSAL NO IMPORTE DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), QUE CORRESPONDE À REMUNERAÇÃO DEVIDA PELO CONTRATANTE À CONTRATADA PELA LOCAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DESTE CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AS DESPESAS DERIVADAS DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS, SE NECESSÁRIO, PREVISTOS NA VERBA ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO:

ÓRGÃO: 04

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1010001

PROJETO/ATIVIDADE: 2091/2097

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36

FONTE: 1.500.000 / 1.660.000 / 1.661.000

ITEM	PRODUTO	QTD.	PER	VALOR	U.M	TOTAL
1	10204600070 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO CASA MESSE DE	1	12	R\$ 6.000,00	MESES	R\$ 72.000,00

3



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	AMOR DE JUAZEIRO-BA					
DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO CASA MESSE DE AMOR DE JUAZEIRO-BA						

TOTAL GERAL DOS ITENS: R\$ 72.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA EM CONTA CORRENTE DA CONTRATADA, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS SUBSEQUENTES AO FORNECIMENTO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL OU ORDEM DE SERVIÇO, DEVIDAMENTE ATESTADA E CERTIDÕES NEGATIVAS DE ACORDO COM O CNPJ/CPF DA CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/ LOCADORA

7.1.1. A LOCADORA OBRIGA-SE A:

7.1.2. ENTREGAR O IMÓVEL EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E DE ACORDO COM O LAUDO DE AVALIAÇÃO ANEXADO A ESTA LICITAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/ LOCATÁRIO

8.1. A LOCATÁRIA OBRIGA-SE A:

8.2. PAGAR NA FORMA AVENÇADA, A IMPORTÂNCIA ESTIPULADA NO CONTRATO;

8.3 FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E EXIGIR O FIEL CUMPRIMENTO DO AVENÇADO;

8.4 NOTIFICAR A CONTRATADA, A OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS IMPERFEIÇÕES NO CURSO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FIXANDO PRAZO PARA A SUA CORREÇÃO;

8.5 DESIGNAR SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A) FICA EXPRESSAMENTE CONSIGNADO QUE A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO ESTARÁ A CARGO DA SEDES COM O PODER DE SOLICITAR, RECEBER OU REJEITAR O SERVIÇO/FORNECIMENTO REALIZADOS;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

B) A FISCALIZAÇÃO, EM NENHUMA HIPÓTESE, EXIMIRA A CONTRATADA DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E LEGAIS; C) DORAVANTE, FICA DESIGNADO COMO FISCAL DO CONTRATO, **A SERVIDORA: SANDRA MARLY DE SOUZA FAUSTINO, CPF: 134.387.355-04, MATRÍCULA: 35.833.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

OS CASOS OMISSOS OU SITUAÇÕES NÃO EXPLICITADAS NAS CLÁUSULAS DESTE CONTRATO REGER-SE-ÃO PELAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI N° 8.245, DE 1991, E NA LEI 8.666, DE 1993, SUBSIDIARIAMENTE, BEM COMO NOS DEMAIS REGULAMENTOS E NORMAS ADMINISTRATIVAS FEDERAIS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE SUAS TRANSCRIÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É ADMISSÍVEL A FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO DA CONTRATADA COM/EM OUTRA PESSOA JURÍDICA, DESDE QUE SEJAM OBSERVADOS PELA NOVA PESSOA JURÍDICA TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO PROCESSO ORIGINAL; SEJAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULA SE CONDIÇÕES DO CONTRATO; NÃO HAJA PREJUÍZO À EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO E HAJA A ANUÊNCIA EXPRESSA DA ADMINISTRAÇÃO À CONTINUIDADE DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. OS PREÇOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS NO PRAZO DE UM ANO CONTADO DA DATA LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

12.1.1. QUANDO A CONTRATAÇÃO OCORRER POR DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE, CONTAR-SE-Á DA DATA DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

12.1.2. DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA, OS PREÇOS CONTRATADOS PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, APLICANDO-SE O ÍNDICE IPCA EXCLUSIVAMENTE PARA AS OBRIGAÇÕES INICIADAS E CONCLUÍDAS APÓS A OCORRÊNCIA DA ANUALIDADE.

12.2. NOS REAJUSTES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO, O INTERREGNO MÍNIMO DE UM ANO SERÁ CONTADO A PARTIR DOS EFEITOS FINANCEIROS DO ÚLTIMO REAJUSTE.

12.3. NO CASO DE ATRASO OU NÃO DIVULGAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO, O CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA A IMPORTÂNCIA CALCULADA PELA ÚLTIMA VARIAÇÃO CONHECIDA, LIQUIDANDO A DIFERENÇA CORRESPONDENTE TÃO LOGO SEJA DIVULGADO O ÍNDICE DEFINITIVO. FICA A CONTRATADA OBRIGADA A APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO REFERENTE AO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO VALOR REMANESCENTE, SEMPRE QUE ESTE OCORRER.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.4. NAS AFERIÇÕES FINAIS, O ÍNDICE UTILIZADO PARA REAJUSTE SERÁ, OBRIGATORIAMENTE, O DEFINITIVO.

12.5. CASO O ÍNDICE ESTABELECIDO PARA REAJUSTAMENTO VENHA A SER EXTINTO OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA MAIS SER UTILIZADO, SERÁ ADOTADO, EM SUBSTITUIÇÃO, O QUE VIER A SER DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

12.6. NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUANTO AO ÍNDICE SUBSTITUTO, AS PARTES ELEGERÃO NOVO ÍNDICE OFICIAL, PARA REAJUSTAMENTO DO PREÇO DO VALOR REMANESCENTE, POR MEIO DE TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO, PELAS RAZÕES ABAIXO JUSTIFICADAS:

13.1.1. A ADMINISTRAÇÃO AVALIOU QUE O OBJETO ORA CONTRATO NÃO É COMPLEXO, É UM SERVIÇO COMUM E OPTOU PELA NÃO EXIGÊNCIA DA GARANTIA CONTRATUAL UMA VEZ QUE AUMENTARIA O VALOR CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. COMETE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666, DE 1993 E DA LEI Nº 10.520, DE 2002, A CONTRATADA QUE:

14.1.1. INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIALMENTE QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS EM DECORRÊNCIA DA CONTRATAÇÃO;

14.1.2. ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO;

14.1.3. FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO;

14.1.4. COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO;

14.1.5. COMETER FRAUDE FISCAL;

14.1.6. NÃO MANTIVER A PROPOSTA.

14.2. A CONTRATADA QUE COMETER QUALQUER DAS INFRAÇÕES DISCRIMINADAS NO SUBITEM ACIMA FICARÁ SUJEITA, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, ÀS SEGUINTE SANÇÕES:

14.2.1. ADVERTÊNCIA POR FALTAS LEVES, ASSIM ENTENDIDAS AQUELAS QUE NÃO ACARRETEM PREJUÍZOS SIGNIFICATIVOS PARA A CONTRATANTE;

14.3. MULTA MORATÓRIA DE 0,25%(ZERO VÍRGULA VINTE E CINTO POR CENTO) POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO SOBRE O VALOR DA PARCELA INADIMPLIDA, ATÉ O LIMITE DE 30 (TRINTA) DIAS;

14.3.1. MULTA COMPENSATÓRIA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO, NO CASO DE INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO;

15.3.2. EM CASO DE INEXECUÇÃO PARCIAL, A MULTA COMPENSATÓRIA, NO MESMO PERCENTUAL DO SUBITEM ACIMA, SERÁ APLICADA DE FORMA PROPORCIONAL À OBRIGAÇÃO INADIMPLIDA;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.3.3. SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O ÓRGÃO, ENTIDADE OU UNIDADE ADMINISTRATIVA PELA QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OPERA E ATUA CONCRETAMENTE, PELO PRAZO DE ATÉ DOIS ANOS;

14.3.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO PELO PRAZO DE ATÉ CINCO ANOS;

14.3.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE, QUE SERÁ CONCEDIDA SEMPRE QUE A CONTRATADA RESSARCIR A CONTRATANTE PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS;

14.4. TAMBÉM FICAM SUJEITAS ÀS PENALIDADES DO ART. 87, III E IV DA LEI Nº 8.666, DE 1993, A CONTRATADA QUE:

14.4.1. TENHA SOFRIDO CONDENAÇÃO DEFINITIVA POR PRATICAR, POR MEIO DOLOSOS, FRAUDE FISCAL NO RECOLHIMENTO DE QUAISQUER TRIBUTOS;

14.4.2. TENHA PRATICADO ATOS ILÍCITOS VISANDO A FRUSTRAR OS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO;

14.4.3. DEMONSTRE NÃO POSSUIR IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO EM VIRTUDE DE ATOS ILÍCITOS PRATICADOS.

14.5. A APLICAÇÃO DE QUALQUER DAS PENALIDADES PREVISTAS REALIZAR-SE-Á EM PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE ASSEGURARÁ O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA À CONTRATADA, OBSERVANDO-SE O PROCEDIMENTO PREVISTO NA LEI Nº 8.666, DE 1993, E SUBSIDIARIAMENTE A LEI Nº 9.784, DE 1999.

14.6. A AUTORIDADE COMPETENTE, NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES, LEVARÁ EM CONSIDERAÇÃO A GRAVIDADE DA CONDUTA DO INFRATOR, O CARÁTER EDUCATIVO DA PENA, BEM COMO O DANO CAUSADO À ADMINISTRAÇÃO, OBSERVADO O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A LOCATÁRIA PODERÁ RESCINDIR ESTE TERMO DE CONTRATO, SEM QUALQUER ÔNUS, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO TOTAL OU PARCIAL DE QUALQUER CLÁUSULA CONTRATUAL OU OBRIGAÇÃO IMPOSTA À LOCADORA, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

15.1.1. A RESCISÃO POR DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ACARRETERÁ A EXECUÇÃO DOS VALORES DAS MULTAS E INDENIZAÇÕES DEVIDAS À LOCATÁRIA, BEM COMO A RETENÇÃO DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO, ATÉ O LIMITE DOS PREJUÍZOS CAUSADOS, ALÉM DAS PENALIDADES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO.

15.2. TAMBÉM CONSTITUI MOTIVO PARA A RESCISÃO DO CONTRATO A OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES ENUMERADAS NO ART. 78 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, COM EXCEÇÃO DAS PREVISTAS NOS INCISOS VI, IX E X, QUE SEJAM APLICÁVEIS A ESTA RELAÇÃO LOCATÍCIA.

7



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.2.1. NAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS XII E XVII DO ART. 78 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, DESDE QUE AUSENTE A CULPA DA LOCADORA, A LOCATÁRIA A RESSARCIRÁ DOS PREJUÍZOS REGULARMENTE COMPROVADOS QUE HOUVER SOFRIDO.

15.2.2. CASO, POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS, NOS TERMOS DO INCISO XII DO ARTIGO 78 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, A LOCATÁRIA DECIDA DEVOLVER O IMÓVEL E RESCINDIR O CONTRATO, ANTES DO TÉRMINO DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA, FICARÁ DISPENSADA DO PAGAMENTO DE QUALQUER MULTA, DESDE QUE NOTIFIQUE A LOCADORA, POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS.

15.3. NOS CASOS EM QUE RESTE IMPOSSIBILITADA A OCUPAÇÃO DO IMÓVEL, TAIS COMO INCÊNDIO, DESMORONAMENTO, DESAPROPRIAÇÃO, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, ETC., A LOCATÁRIA PODERÁ CONSIDERAR O CONTRATO RESCINDIDO IMEDIATAMENTE, FICANDO DISPENSADA DE QUALQUER PRÉVIA NOTIFICAÇÃO, OU MULTA, DESDE QUE, NESTA HIPÓTESE, NÃO TENHA CONCORRIDO PARA A SITUAÇÃO.

15.4. O PROCEDIMENTO FORMAL DE RESCISÃO TERÁ INÍCIO MEDIANTE NOTIFICAÇÃO ESCRITA, ENTREGUE DIRETAMENTE À LOCADORA OU POR VIA POSTAL, COM AVISO DE RECEBIMENTO.

15.5. OS CASOS DA RESCISÃO CONTRATUAL SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS NOS AUTOS, ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, E PRECEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO ESCRITA E FUNDAMENTADA DA AUTORIDADE COMPETENTE.

15.6. O TERMO DE RESCISÃO DEVERÁ INDICAR, CONFORME O CASO:

15.6.1. BALANÇO DOS EVENTOS CONTRATUAIS JÁ CUMPRIDOS OU PARCIALMENTE CUMPRIDOS;

15.6.2. RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS JÁ EFETUADOS E AINDA DEVIDOS;

15.6.3. INDENIZAÇÕES E MULTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CARACTERIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

NO CASO EM APREÇO, RESTA CONFIGURADA A HIPÓTESES DE UTILIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93, HAJA VISTA QUE O IMÓVEL ATENDE ÀS NECESSIDADES DE ESTRUTURA E LOCALIZAÇÃO, BEM COMO SEU PREÇO ESTÁ COMPATÍVEL COM O VALOR DE MERCADO, CONFORME SEGUE NO OFÍCIO DO SOLICITANTE DO IMÓVEL EM QUESTÃO E NOS DOCUMENTOS, VIDE LAUDOS DE AVALIAÇÃO EM ANEXO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO IMÓVEL

CONFORME SE EVIDENCIA NO CASO EM ANÁLISE, A ESCOLHA DO IMÓVEL BASEIA-SE POR ESTE SER O ÚNICO DA REGIÃO QUE ATENDE OS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO, VEZ QUE OS OUTROS IMÓVEIS PESQUISADOS POSSUEM POUCOS CÔMODOS, SENDO DESTA FORMA INCOMPATÍVEIS COM AS NECESSIDADES PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO CASA MESSE DE AMOR. ADEMAIS, O IMÓVEL ESCOLHIDO É LOCALIZADO EM BAIRRO



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SEGURO, PRÓXIMO A ÓRGÃOS DE SEGURANÇA, COM FÁCIL ACESSIBILIDADE E UMA AMPLA REDE DE SERVIÇOS NOS SEUS ARREDORES. CUMPRE AINDA ESCLARECER, QUE O IMÓVEL ONDE ENCONTRA-SE INSTALADO ATUALMENTE A CASA MESSE DE AMOR, FORA LOCADO DE FORMA EMERGENCIAL, CONTÊM POUCOS CÔMODOS E DISPONDO DE POUCO ESPAÇO PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES E ATENDIMENTOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS, COM UMA ÁREA DE LAZER RESTRITA. DE OUTRA BANDA, O IMÓVEL QUE SE PRETENDE ALUGAR É AMPLO E ESPAÇOSO, DISPONDO DE ÁREA DE LAZER PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES LÚDICAS, ARTESANAIS, COM CÔMODOS SUFICIENTES PARA ACOLHER AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SALAS DE ATENDIMENTO, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, ILUMINAÇÃO ADEQUADA, VENTILAÇÃO, CONSERVAÇÃO, PRIVACIDADE, SALUBRIDADE, ETC. ALÉM DISSO, A PARTICULAR JAIRA DANTAS CAMPELO RAMIRO, COMPROVOU SER DETENTORA DE REGULARIDADE FISCAL E CONTÁBIL, COMO SE PODE ATENTAR NOS DOCUMENTOS EM ANEXO DESTE PROCESSO. DESTA FEITA, RESTA JUSTIFICADA A ESCOLHA DO IMÓVEL, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II DO ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

EM ANÁLISE AO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL URBANO, EM ANEXO, CONSTATA-SE QUE O PREÇO OFERTADO PELO IMÓVEL A SER LOCADO ATRAVÉS DESTE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA É CONDIZENTE COM OS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO, RAZÃO PELA QUAL RESTA JUSTIFICADO O PREÇO REFERENTE À LOCAÇÃO DO IMÓVEL.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA JUSTIFICATIVA FINAL

DESTARTE, RESTA JUSTIFICADA A CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM QUESTÃO, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO PARTICULAR JÁ QUALIFICADO NO PRESENTE TERMO DE JUSTIFICATIVA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES E MANUTENÇÃO DA CASA MESSE DE AMOR, CONSOANTE DOCUMENTOS EM ANEXO E EM ATENÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS EXPOSTAS NA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES. ASSIM SENDO, ATENDENDO O DISPOSTO NO ART. 24, INCISO X, DA LEI 8.666/93, E, DE FORMA A CUMPRIR O DISPOSTO NO ART. 26, DA MESMA LEI, APRESENTAMOS A PRESENTE JUSTIFICATIVA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

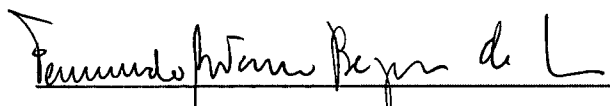
AS PARTES CONTRATANTES ELEGEM O FORO DA **COMARCA DE JUAZEIRO/BA**, PARA DIRIMIR EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO, COM RENÚNCIA EXPRESSA A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 02(DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, JUNTAMENTE COM AS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS, NOMEADAS E IDENTIFICADAS, OBRIGANDO-SE POR SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, A QUALQUER TÍTULO.

JUAZEIRO – BA, 13 DE SETEMBRO DE 2023.



FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA

LOCATÁRIO/CONTRATANTE

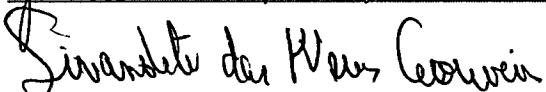


JAIRA DANTAS CAMPELO RAMIRO

LOCADORA/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 CPF /MF N.º 681760744-20

 CPF /MF N.º 020.950.164-24

